



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.715, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.012.

Proj. Lei nº 054/2.012 – Autoria Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com o Clube de Cadeira de Rodas "João Leão de Carvalho" para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com o Clube de Cadeira de Rodas "João Leão de Carvalho", visando o repasse de R\$10.000,00 (dez mil reais), para aquisição de cadeiras de rodas e outros equipamentos necessários para atendimento dos usuários, nos termos da minuta que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Os recursos para atendimento das despesas com o Convênio são os constantes da Lei nº 5.602, de 13 de Dezembro de 2.011, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na seguinte dotação orçamentária:

02	PODER EXECUTIVO
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.04.06	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
DOTAÇÃO	2188-335041- ContribuiçõesR\$ 10.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de Dezembro de 2.012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURELIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 13 de Dezembro de 2.012.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

"MINUTA"

TERMO DE CONVÊNIO Nº/2012

Termo de convênio que entre si celebram o Município de Assis e o Clube da Cadeira de Rodas "João Leão de Carvalho", objetivando repasse à entidade.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, com Paço Municipal à Avenida Rui Barbosa, nº 926, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 46.179.941/0001-35, aqui representada pelo Prefeito Municipal **Dr. ÉZIO SPERA**, brasileiro, casado, médico, portador do R.G. nº 5.637.165, e do CPF/MF nº 299.654.389-00, doravante denominada de **CONVENENTE** e de outro o **CLUBE DA CADEIRA DE RODAS "JOÃO LEÃO DE CARVALHO"**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 0196918/0001-45, com sede na Travessa Campo Santo, em Assis, aqui representada pelo **SR. AREF SABEH**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 6.664.462 e CPF/MF 187.429.398-87, doravante denominad simplesmente de **CONVENIADO**, autorizados pela Lei Municipal nº de de 2.012 e pela Lei Orgânica do Município de Assis, celebram entre si o presente **TERMO DE CONVÊNIO** que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, além das disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes visando o repasse financeiro no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) pelo **CONVENENTE** para aquisição de cadeiras de rodas e outros equipamentos a serem usados pelos necessitados, pelo **CONVENIADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações

DO CONVENIADO:

- I- Movimentar os recursos financeiros em conta específica e aplicar a referida verba, única e exclusivamente, para os fins aludidos no presente Convênio, obedecendo, para tanto a legislação pertinente à devida prestação de contas;
- II- Prestar contas dos recursos financeiros utilizados, instruído por ofício de encaminhamento, relatório da prestação de contas, cópias das notas fiscais, balancete financeiro, extratos bancários, sendo vedada a apresentação de recibos e encaminhada pela **CONVENIADO** ao **CONVENENTE**, até 31/01/2.013, para encarte nos autos do processo correspondente e exame da Secretaria da Fazenda.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Minuta Termo de Convênio Cadeira de Rodas

§ 1º- No caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos, fica a **CONVENIADO** obrigada a restituir o valor remanescente no prazo fixado para a prestação de contas, devendo encaminhar, imediatamente, a guia respectiva ao **CONVENENTE**.

§ 2º- O **CONVENENTE** informará ao **CONVENIADO** sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

DO CONVENENTE:

Efetuar o repasse ao **CONVENIADO** do auxílio financeiro discriminado na Cláusula 1ª, deste Termo;

Fiscalizar a aplicação do recurso financeiro bem como a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros para arcar com as despesas de responsabilidade do **CONVENENTE**, fixadas no presente Termo de Convênio correrão à conta da dotação orçamentária, abaixo relacionada:

02	PODER EXECUTIVO
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.04.06	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
DOTAÇÃO	2188 – 335041 - Contribuições.....R\$ 10.000,00

CLÁUSULA QUARTA Do repasse do recurso

O auxílio financeiro, de responsabilidade do **CONVENENTE**, será repassado em parcela única no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), após a assinatura do presente Termo, onde será emitido cheque em nome do **CONVENIADO**, a qual deverá efetuar a retirada junto a Tesouraria Municipal.

CLÁUSULA QUINTA Da Vigência

O Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura e se estenderá até o final do exercício de 2.012.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Minuta Termo de Convênio Cadeira de Rodas

CLÁUSULA SEXTA Da Denúncia e Rescisão

O presente Termo poderá:

- I- ser denunciado, mediante notificação prévia, por consenso dos partícipes ou desinteresse unilateral de qualquer deles, com antecedência mínima de 10 (dez) dias; ser rescindindo por qualquer dos partícipes por infração legal das obrigações assumidas.

Parágrafo Único- A rescisão não desobriga ao **CONVENIADO** da prestação de contas e devolução das quantias recebidas, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo o presente convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do **CONVENENTE** e do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA OITAVA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis/SP, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Termo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, que abaixo subscrevem.
Prefeitura Municipal de Assis em _____ de _____ de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

CLUBE DA CADEIRA DE RODAS

AREF SABEH
Presidente

Testemunhas:

1ª _____

CIC:

RG:

2ª _____

CIC:

RG: